PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 273 Livro 21 Folha 49 Data 03/11/09
Horas 19:40
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 072 DE 03 DE novembro DE 2009.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo objetiva alterar a composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conad, a Senad, e os Conens, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Desta forma, visando a atuação de toda a sociedade no combate as drogas, é necessário o engajamento de pessoas realmente interessadas em somar os esforços por mais esta luta.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis em Sessão Ordinária do dia 03.11.09

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 03 DE novembro DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 273 Livro 21 Folha 49 Data 03/11/09
Horas 14:40
FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivos da Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 4º da Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Esporte;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Procuradoria Geral do Município;

e) Secretaria de Assistência Social;

II - representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Polícia Federal

b) Polícia Militar;

c) Polícia Civil;

d) Bombeiros;

e) Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude;

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em Sessão Ordinária do dia 03.11.09.

III - representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) CDL;

b) Alcoólatras Anônimos;

c) Conselho Tutelar;

d) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

e) Conselho Regional de Farmácia - Seccional de Barra do Garças;

f) Subseção da OAB de Barra do Garças;

g) SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

h) Rotary Clube de Barra do Garças;

i) União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças;

j) Entidade de Ensino Superior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 072/2009, de 03 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Altera dispositivos da Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001".

Na mensagem apresentada foi destacada a necessidade de combater as drogas, com ação conjunta e articulada de todos os órgãos, bem como o engajamento de pessoas realmente interessadas em somar os esforços.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se projeto que visa alterar composição do COMAD, estabelecido anteriormente na Lei Ordinária Municipal 2366 de 27 de dezembro de 2001, conforme cópia em anexo (Docs.).

Com a modificação haverá nova estruturação do referido Conselho.

Primeiro, trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I.

Segundo, quanto à forma de elaboração, vislumbramos que a matéria tratada não se enquadra no art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, pode ser regulamentada por lei ordinária.

Quanto a iniciativa temos a análise do art. 49 do citado dispositivo, em especial, o inciso III, que dispõe ser iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Ademais, o art. 46 da Lei Orgânica, estabelece que a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos.

Neste aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei, em análise, fora apresentado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, o projeto não contraria as disposições da Lei 11.343/06, nem o **Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006** - Regulamenta a Lei 11.343-2006 - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad - Prevenção do Uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas - Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas - Crimes.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408

LEI Nº 2.366 DE 27 DE dezembro DE 2001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar

NOVA REDAÇÃO
Lei nº 2.495 de 28 de Março de 2.003.
Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal.

dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário, composto dos seguintes representantes:

a – De 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Educação;

b – Do MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude;

c – De 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca;

d – Do Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude;

e – De 01 (um) representante da Polícia Militar local;

f – De 01 (um) representante da Polícia Civil;

g – De 01 (um) representante do serviço militar obrigatório;

h – De 01 (um) representante das Associações de Bairros desta cidade, designado pela União das Associações;

i – De 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

j – De 01 (um) representante da Associação Médica local com experiência em tratamento de entorpecente;

k – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal;

III – Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pela presidência;

IV – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno,

V – Comitê penal, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 1º - A estrutura do COMAD, será estabelecida na conformidade de seu regimento interno e terá a seguinte organização:

§ 2º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo. Finalmente o comitê penal será constituído por três membros, escolhidos pelo plenário, por votação.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas de acordo com as possibilidades financeiras por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oriundas da dotação orçamentária da Ação Social – Gabinete do Prefeito – Exercício de 2002;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, com sua publicação de praxe.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio às fl. 148 a 151 e publicada no Mural da Câmara Municipal. Em 27/12/01 Waldo

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 072/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 11 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 072/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 11 de 2009.

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Verº. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Verº. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/09

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 072/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 11 de 2009.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 072/09- Poder Executivo Municipal.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim em Sessão Ordinária do dia 03.11.09-Cassane

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso